

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2014 (nº 1.110, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à **Sociedade Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda.** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **ZEZE PERRELLA**

RELATOR AD HOC: **SENADOR FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 72, de 2014 (nº 1.110, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Sociedade Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder

concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

Note-se, no entanto, a necessidade de emenda de redação com o objetivo de ajustar o nome da entidade outorgada que é, segundo contrato social acostado aos autos e suas alterações, *Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda.* e não *Sociedade Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda.* como consta do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Oportuno, ainda, propor a substituição, na ementa e no art. 1º do PDS, do verbo *executar* por *explorar*, para manter a harmonia com o texto constante da Portaria nº 406, de 12 de setembro de 2011, do Ministério das Comunicações, que renovou a permissão outorgada à rádio.

III – VOTO

Diante do exposto acima, votamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2014, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CCT (DE REDAÇÃO)

(ao PDS nº 72, de 2014)

Substituam-se, na ementa e no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2014, a denominação *Sociedade Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda.* por *Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda.*, e o verbo *executar* por *explorar*.

Sala da Comissão, **19/05/2015**

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE, Presidente

SENADOR FLEXA RIBEIRO, Relator **AD HOC**